



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Saúde

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular, na modalidade seguro automotivo com cobertura abrangente, destinado ao novo veículo que irá compor a frota oficial da Secretaria de Saúde do Município de Urussanga, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação compreende a cobertura securitária do veículo relacionado, incluindo, no mínimo, proteção contra danos ao casco com base na Tabela FIPE, cobertura para danos materiais e corporais causados a terceiros, assistência 24 (vinte e quatro) horas com guincho sem limite de quilometragem, cobertura para vidros e aplicação de franquia reduzida, conforme especificações detalhadas nos itens subsequentes.

1.1. Especificações e quantidades

A contratação compreende a prestação de serviços de seguro veicular para o veículo pertencente à frota da secretaria de Saúde do Município de Urussanga, conforme especificações mínimas e quantidades descritas abaixo:

Item 1

Veículo: Van Mercedes-Benz Sprinter 417

Quantidade: 1 (um)

Especificações mínimas: Seguro com cobertura abrangente, contemplando casco 100% da Tabela FIPE, danos materiais a terceiros no valor mínimo de R\$ 200.000,00, danos corporais a terceiros no valor mínimo de R\$ 200.000,00, seguro rco – responsabilidade civil obrigatório, Veículos com até 20 lugares devem estar segurados a partir de R\$ 1.539.804,00; para danos corporais e/ou materiais aos passageiros, assistência 24 horas com guincho sem limite de quilometragem, franquia reduzida e cobertura completa para vidros.

1.2. Requisitos da contratação

1.2.1. A Contratada obriga-se a:

- 1.2.1.1 Executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, em estrita observância às especificações da proposta e à legislação aplicável;
- 1.2.1.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da contratação;
- 1.2.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.2.1.4 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar os serviços, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas;
- 1.2.1.5 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato;
- 1.2.1.6 Nomear preposto com poderes para representar a contratada durante a execução contratual;
- 1.2.1.7 Informar imediatamente à Administração quaisquer alterações em seus dados de contato;
- 1.2.1.8 Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;
- 1.2.1.9 Afastar, quando solicitado, qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando de forma adequada;
- 1.2.1.10 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

1.2.2. Obrigações específicas quanto à prestação do serviço de seguro:

- 1.2.2.1 Emitir as apólices de seguro no prazo máximo estabelecido pela Administração, garantindo cobertura integral a partir da data de início da vigência;
- 1.2.2.2 Assegurar cobertura conforme especificado neste Termo de Referência, observando as normas da Superintendência de Seguros Privados;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - R: PREF. PEDRO DAMIANI, 58 - BAIRRO CENTRO

URUSSANGA – SANTA CATARINA - BRASIL

FONE: +55 48 3465-1254 - saude@urussanga.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE
DE URUSSANGA

- 1.2.2.3 Disponibilizar central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana, para comunicação de sinistros e solicitação de assistência;
- 1.2.2.4 Enviar socorro em caso de pane mecânica, elétrica ou sinistro, devendo, sempre que possível, realizar o atendimento no local;
- 1.2.2.5 Não sendo possível o reparo no local, providenciar o reboque do veículo até oficina adequada, sem limitação de quilometragem ou cobrança adicional;
- 1.2.2.6 Disponibilizar, quando necessário, meio para transporte dos ocupantes do veículo sinistrado;
- 1.2.2.7 Fornecer cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores, conforme especificado;
- 1.2.2.8 Disponibilizar canal de comunicação gratuito para contato com a Administração;
- 1.2.2.9 Prestar informações sobre atendimentos e sinistros no prazo máximo de 1 (uma) hora após a comunicação;
- 1.2.2.10 Autorizar a execução dos reparos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do sinistro;
- 1.2.2.11 Efetuar o pagamento de indenizações no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega completa da documentação exigida e análise do sinistro;
- 1.2.2.12 Fornecer manual, apólice ou documento equivalente contendo todas as condições do seguro contratado;
- 1.2.2.13 Fornecer documento ou cartão de identificação individual por veículo segurado, contendo informações para atendimento;
- 1.2.2.14 Entregar as apólices ao gestor do contrato imediatamente após sua emissão;
- 1.2.2.15 Manter durante toda a vigência contratual as condições estabelecidas na proposta e neste Termo de Referência.

1.3. Relação entre a demanda e a quantidade

A quantidade é de 01 (um) veículo novo incorporado a frota oficial do Município de Urussanga, devidamente identificado neste Termo de Referência. Não se tratando de estimativa genérica, mas de demanda concreta e individualizada.

Destaca-se que não há possibilidade de não se efetuar a contratação do devido serviço, uma vez que a ausência de cobertura securitária para o veículo implicaria exposição direta do patrimônio público a riscos financeiros decorrentes de sinistros.

Dessa forma, a quantidade estabelecida mostram-se necessária e suficiente para atender integralmente à demanda existente, garantindo a proteção do veículo.

1.4. Estimativa de preços

RS 8.589,53

1.5. Da natureza do objeto

- () O objeto é o único existente no mercado, de acordo com sua especificação.
- (x) O objeto desta contratação é caracterizado como comum, com características e especificações usuais de mercado.

O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de resguardar o patrimônio público municipal diante dos riscos inerentes à utilização do veículo que irá compor a frota oficial do Município de Urussanga, que ainda encontra-se desprovidos de cobertura securitária.

A circulação desse veículo em vias públicas o expõe continuamente a eventos como colisões, furtos, roubos, incêndios e danos causados a terceiros, situações que podem gerar prejuízos financeiros relevantes ao erário, seja pela necessidade de reparação dos bens, reposição de veículos ou pagamento de indenizações decorrentes de responsabilidade civil.

Além do impacto financeiro, eventual ocorrência de sinistros sem cobertura compromete a disponibilidade do veículo, afetando diretamente a continuidade dos serviços públicos essenciais, o deslocamento de pacientes ao que se destina este item.

Nesse contexto, a contratação de seguro veicular apresenta-se como medida adequada e necessária para a transferência dos riscos à iniciativa privada, proporcionando maior previsibilidade orçamentária, segurança jurídica e eficiência na gestão patrimonial.

Adicionalmente, a contratação encontra respaldo nos princípios da economicidade e da eficiência, uma vez que a proteção securitária evita a ocorrência de despesas extraordinárias de alto impacto, assegurando a continuidade dos serviços públicos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se plenamente justificada, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - R: PREF. PEDRO DAMIANI, 58 - BAIRRO CENTRO
URUSSANGA – SANTA CATARINA - BRASIL
FONE: +55 48 3465-1254 - saude@urussanga.sc.gov.br





3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

- ☐ Sim
☒ Não

3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

- ☐ quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência
☐ quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
☐ quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

- ☐ Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
☐ Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
☒ Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa:

Embora o objeto da contratação seja de natureza divisível, a aplicação de tratamento diferenciado para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) não se mostra vantajosa para a Administração Pública no presente caso. Isso porque o mercado securitário é altamente regulado e restrito a sociedades seguradoras devidamente autorizadas a operar, as quais, em sua grande maioria, são empresas de médio e grande porte, com elevada capacidade econômico-financeira e estrutura técnica compatível com as exigências do setor. Dessa forma, a eventual restrição de participação ou a criação de cotas específicas para ME/EPP poderia comprometer a competitividade do certame, reduzindo o número de participantes aptos e, conseqüentemente, prejudicando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, a natureza do serviço — que envolve assunção de riscos relevantes, necessidade de solvência e observância de rigorosas normas regulatórias — não se compatibiliza, em regra, com a estrutura operacional e financeira das empresas enquadradas como ME/EPP. Assim, a não aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 mostra-se medida adequada, visando garantir ampla competitividade, segurança jurídica e eficiência na contratação.

3.3. Será admitida a participação de consórcios?

- ☒ Não
☐ Sim

Justificativa:

Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio na presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços de seguro veicular, atividade que exige autorização específica e individual para funcionamento, além de observância às normas regulatórias do setor securitário. As sociedades seguradoras são regulamentadas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados, devendo comprovar, de forma individual, capacidade técnica, econômico-financeira e regularidade para operar no mercado, não sendo usual nem recomendada a execução desse tipo de serviço por meio de consórcio. Ademais, o objeto da contratação não apresenta complexidade técnica ou vulto que justifique a formação de consórcio, sendo plenamente possível sua execução por empresas do ramo que atuam individualmente no mercado. A vedação à participação de consórcios, neste caso, não compromete a competitividade do certame, mas, ao contrário, contribui para maior segurança jurídica e eficiência na execução contratual, evitando possíveis dificuldades na gestão e fiscalização decorrentes da atuação conjunta de múltiplas empresas.

A Lei 14.133/21 estabelece que a vedação é que deve ser inserida no edital, de sorte que a omissão do instrumento convocatório acerca do assunto equivale à autorização.

A opção do administrador, no sentido de vedar ou não a participação de empresas em consórcio, deve ser devidamente justificada tendo como parâmetro e fundamento a ampliação da competitividade e a complexidade do objeto contratual envolvido.

3.4. Será admitida a participação de cooperativas?

- ☒ Não
☐ Sim



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE
DE URUSSANGA

Justificativa:

Não será admitida a participação de cooperativas na presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços de seguro veicular, atividade regulada e restrita a sociedades seguradoras devidamente autorizadas a operar no mercado. Nos termos da legislação aplicável ao setor securitário, a operação de seguros depende de autorização específica da Superintendência de Seguros Privados, sendo exigidos requisitos rigorosos de capacidade econômico-financeira, constituição societária e garantias técnicas, os quais, em regra, não são atendidos por cooperativas. Ademais, modelos associativos ou cooperativos frequentemente operam sob a lógica de proteção veicular por rateio, o que não se confunde com contrato de seguro regulado, podendo gerar insegurança jurídica quanto à efetiva cobertura dos riscos e à garantia de indenizações. Dessa forma, a vedação à participação de cooperativas visa assegurar a contratação de empresa devidamente habilitada, com respaldo regulatório, garantindo maior segurança jurídica, previsibilidade e eficiência na execução contratual, sem prejuízo à competitividade do certame.

3.5. Será admitida a subcontratação?

- () Não
(X) Sim

Será admitida a subcontratação **exclusivamente para atividades acessórias e complementares à execução do objeto**, tais como serviços de assistência 24 horas, guincho, remoção de veículos, serviços mecânicos, rede de oficinas credenciadas e atendimento operacional ao segurado. Ressalta-se que **não será permitida a subcontratação do objeto principal**, consistente na prestação do serviço de seguro veicular, incluindo a assunção de riscos, emissão de apólices e responsabilidade por indenizações, os quais deverão ser executados diretamente por sociedade seguradora devidamente autorizada a operar no mercado pela Superintendência de Seguros Privados. A admissão de subcontratação parcial, nesses termos, visa possibilitar a adequada execução dos serviços acessórios inerentes ao seguro, sem comprometer a responsabilidade integral da contratada, que permanecerá como única responsável perante a Administração pela execução do contrato. A subcontratação será de responsabilidade integral da Contratada.

3.6. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

- (x) Não
() Sim

Justificativa:

A contratação será realizada para **item único**, considerando a natureza do objeto e as características do mercado securitário. Nesse contexto, a contratação em item único permite que as licitantes formulem propostas mais vantajosas. Por fim, destaca-se que não há prejuízo à competitividade ou à isonomia, mas, ao contrário, a medida se mostra alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, previstos na legislação vigente.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

- (X) Não
() Sim

Se sim, quais?

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

- (x) Não
() Sim

Se sim:

Prazo para apresentação: _____ dias.

Quantidade de amostras: _____ dias.

Unidade técnica responsável pela análise das amostras: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - R: PREF. PEDRO DAMIANI, 58 - BAIRRO CENTRO
URUSSANGA – SANTA CATARINA - BRASIL
FONE: +55 48 3465-1254 - saude@urussanga.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE



Local de entrega das amostras:

Condições e critérios de avaliação e julgamento da amostra e/ou da demonstração dos serviços:

Item	Código	Critério de avaliação das amostras/protótipos

Diante da possibilidade de imputação por ilegalidades, como a restrição da competitividade, o agente público deve verificar com cautela a forma e os critérios que serão adotados para a aceitabilidade da amostra apresentada no pregão.

Deve-se atentar, entretanto, para se exigir amostra, somente quando essencial para aferição do produto ou serviço em relação às especificações exigidas. Recomenda-se analisar, em primeiro lugar, se a amostra pode ser substituída por catálogo ou folder, a fim de ampliar o universo de participantes.

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

(...)

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances”.

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

(X) Não

() Sim

Se sim, justificativa:

Em razão do seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais.

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor;

(...)

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances”

4.5. Será exigida garantia de proposta?

(X) Não

() Sim

Se sim, justificativa:

“Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - R: PREF. PEDRO DAMIANI, 58 - BAIRRO CENTRO

URUSSANGA – SANTA CATARINA - BRASIL

FONE: +55 48 3465-1254 - saude@urussanga.sc.gov.br





5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

- (X) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- (X) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- (X) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- (X) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- (X) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- (X) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- (X) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- (X) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- () Agricultura familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- () Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- () Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- (X) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- (X) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- (X) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- (X) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- (X) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- (X) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE
DE URUSSANGA

() Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

(X) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

() Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de.....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.4. Qualificação técnica

() Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade.

(X) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

[...] _____

[...] _____

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.5. () Prova de atendimento aos requisitos através de documentos complementares ao procedimento:

Outras exigências complementares de comprovação de aptidão:

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução

6.1.1, conforme a emissão da apólice contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente. Podendo ser prorrogado conforme Art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

6.2.1. Fornecer todas as informações necessárias à correta execução do objeto, incluindo dados dos veículos e demais elementos relevantes para a emissão das apólices;

6.2.2. Comunicar à contratada, de forma tempestiva, a ocorrência de sinistros ou quaisquer eventos que demandem acionamento da cobertura;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado;

6.2.4. Efetuar o pagamento à contratada nas condições e prazos estabelecidos;

6.2.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

6.2.6. Notificar a contratada sobre eventuais irregularidades verificadas na execução do contrato.

6.3. Bens perecíveis

(X) Não

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - R: PREF. PEDRO DAMIANI, 58 - BAIRRO CENTRO

URUSSANGA – SANTA CATARINA - BRASIL

FONE: +55 48 3465-1254 - saude@urussanga.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE
DE URUSSANGA

() Sim

Se sim, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (..) (dias, meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

(X) Não

() Sim

Se sim, justificativa:

“Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.”

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

(X) Garantia da prestação dos serviços contratados:

Especificar condições:

A contratada deverá garantir a plena execução dos serviços de seguro veicular durante toda a vigência da apólice, assegurando o cumprimento integral das coberturas contratadas e das obrigações previstas neste Termo de Referência.

A garantia compreende a efetiva cobertura dos riscos assumidos, incluindo a pronta assistência em caso de sinistros, atendimento 24 (vinte e quatro) horas, suporte operacional e adoção de todas as providências necessárias à adequada regulação e liquidação dos eventos cobertos.

A contratada deverá assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento, autorização de reparos e pagamento de indenizações, conforme previsto neste Termo de Referência e nas normas da Superintendência de Seguros Privados.

Eventuais falhas na prestação dos serviços, tais como negativa indevida de cobertura, atraso injustificado no atendimento, na autorização de reparos ou no pagamento de indenizações, caracterizarão inexecução contratual, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis.

A garantia abrange, ainda, a manutenção das condições contratadas durante toda a vigência do seguro, vedada qualquer alteração unilateral que prejudique a Administração.

Obs.:

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

(...)

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.”

A exigência de garantia justifica-se mais fortemente em relação a contratações de obras ou serviços (comuns ou de engenharia). Uma vez concluído o escopo e emitido o aceite definitivo por parte do gestor, a importância exigida previamente ao início do serviço será devolvida ao contratado. Adotar-se-á idêntico procedimento após o término da vigência do contrato ou ARP, quando o escopo demandar a formalização de um desses instrumentos.

A garantia não pode ultrapassar a 5% do valor do contrato, exceto nas contratações envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados nos autos do processo, hipótese em que o limite pode chegar até 10%.

O gestor deve avaliar bem a necessidade de prestação de garantia de execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - R: PREF. PEDRO DAMIANI, 58 - BAIRRO CENTRO

URUSSANGA – SANTA CATARINA - BRASIL

FONE: +55 48 3465-1254 - saude@urussanga.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE
DE URUSSANGA

Obriga-se a empresa vencedora:

- atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

7.1 Da contratante

Obriga-se o Poder Executivo/Contratante:

- comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- demais condições constantes do edital de licitação.

8.DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- (X) Somente por assinatura de contrato
() Solicitação de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
(X) Solicitação de Fornecimento
() Ata de Registro de Preços
() Outro. _____

8.2. VIGÊNCIA

- (x) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do instrumento contratual, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
() O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - R: PREF. PEDRO DAMIANI, 58 - BAIRRO CENTRO
URUSSANGA – SANTA CATARINA - BRASIL
FONE: +55 48 3465-1254 - saude@urussanga.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE
DE URUSSANGA

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: André Lucio
Cargo: Agente Administrativo
Matrícula: 9246
E-mail: frotasaude@urussanga.sc.gov.br

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19; II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência; III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19; VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial; VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal:

Nome: André Lucio
Cargo: Agente Administrativo
Matrícula: 9246
E-mail: frotasaude@urussanga.sc.gov.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição para fins de pagamento será realizada com base no **fornecimento efetivo dos bens**, considerando-se cada item entregue em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência. O pagamento somente será autorizado após o **recebimento definitivo**, atestado pelo setor competente, mediante verificação da conformidade dos mobiliários com as especificações técnicas, qualidade dos materiais, acabamento, funcionamento e demais requisitos contratuais. Caso sejam constatadas irregularidades, o pagamento ficará condicionado à correção ou substituição dos bens, sem ônus adicional para a Administração.

6.1. Prazos de Pagamento

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação da **nota fiscal devidamente atestada** pelo fiscal do contrato, observada a regularidade fiscal da contratada e demais condições previstas na legislação vigente.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- (X) As despesas correrão a conta da dotação: _____
() Não se aplica por ser Ata de Registro de Preços

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado/referencia será de R\$ 8.589,53

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - R: PREF. PEDRO DAMIANI, 58 - BAIRRO CENTRO
URUSSANGA - SANTA CATARINA - BRASIL
FONE: +55 48 3465-1254 - saude@urussanga.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE
DE URUSSANGA

**13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTOS
IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS**

Nome: André Lucio

E-mail: frotasaude@urussanga.sc.gov.br

Telefone funcional: 346-1254

André Lucio
Fiscal e Gestor do Contrato

Camila Martins
Secretária de Saúde

Vanio Comin
Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - R: PREF. PEDRO DAMIANI, 58 - BAIRRO CENTRO
URUSSANGA – SANTA CATARINA - BRASIL
FONE: +55 48 3465-1254 - saude@urussanga.sc.gov.br

